

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0362 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA: ---

PL

01 - 0362 / 2004

DE

10/08/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

TONINHO PAIVA

EMENTA:

ISENTA DO RECOLHIMENTO DA ARRECAÇÃO DO ECAD, OS
EVENTOS COM FINALIDADES FILANTRÓPICAS NO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 13:20:01

00000020176-60



ARQUIVADO EM 14, 01, 2005

Juciane ff.

VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 362/2004

Modelo Câmara - 100 - regulamentar

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
<i>Constituições e Justiça</i>
<i>Administração Pública</i>
<i>Educação, Cultura e Esporte</i>
<i>Finanças e Orçamento</i>
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0362/2004

Isenta do recolhimento da arrecadação do ECAD, os eventos realizados com finalidades filantrópicas no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam isentos do recolhimento da taxa pertinente aos direitos autorais, procedido pelo ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais, os eventos com finalidades filantrópicas realizados pelas associações sem fins lucrativos e templos de qualquer culto, no Município de São Paulo.

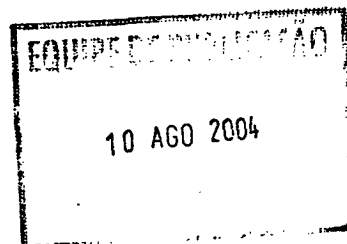
Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Toninho Paiva
TONINHO PAIVA
Vereador



CMS P - A T M -07-JUL-2004-16:29-008856

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(EM ANEXO(S) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 18/08/04 al. (GDD)

Adelina Ciconé

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

JUSTIFICATIVA

Sem pretender de qualquer modo desmerecer os artistas, o presente projeto tem o intuito de aumentar a destinação de recursos oriundos de eventos de natureza filantrópica.

Muitas vezes, os clubes de serviços, como Rotary, Lions e Associações sem fins lucrativos, realizam eventos com finalidades filantrópicas e têm que destinar parte da arrecadação ao ECAD.

Vale lembrar, que apenas parte do total arrecadado pelo ECAD, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais, vai, de fato, para os artistas, visto que uma parte fica para a manutenção do ECAD.

Com o projeto, o dinheiro que seria gasto com o pagamento dos direitos autorais ao ECAD poderia ser destinado, também, à entidade patrocinadora do evento, que o faz visando sempre uma causa filantrópica.

Assim, considerando as razões expostas, conto com a aprovação dos nobres pares.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-362 de 20 04 18/08/04 (a) 00

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo-Subst.
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. OK, para fins de recebimento.

Quorum *Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela
legitimidade e favorável ao mérito.*

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação *Dois turnos, com intervalos de 48h entre
eles.*

Raimundo Batista

Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926

Ângela Bordin Andreoni

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

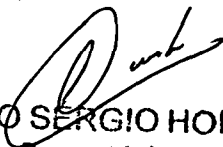
À Comissão de Constituição e Justiça

24/08/04

Ângela Bordin Andreoni

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/08/09 às 17:00 h

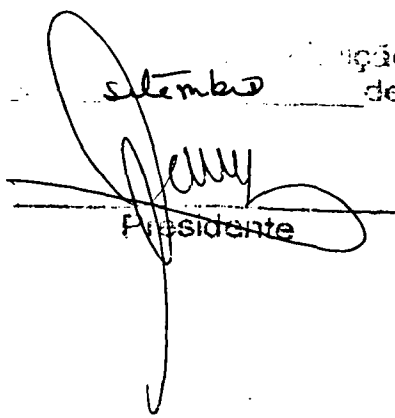

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

M. Silva

Sala de
Em 14

Setembro Comissão e Justiça
de 09


Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 07/02/05


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 03 fls.

Arquivado em 11/01/2005

O Func.º Arquivado

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 4 e folha de informação
sob nº 5 17/02/09
Lucas Manuel M. T. Alves Soto

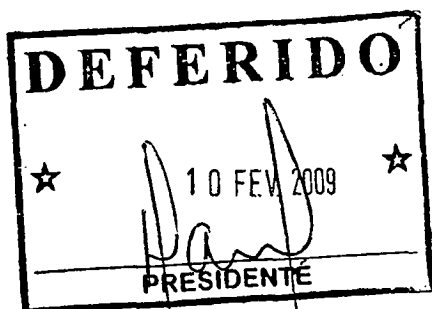
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 4 do Processo
nº 01-362 de 2009
Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

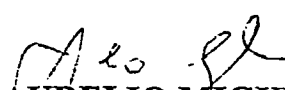


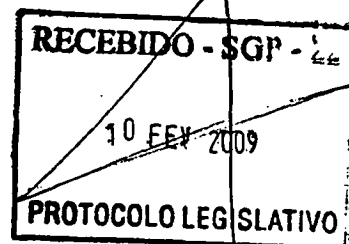
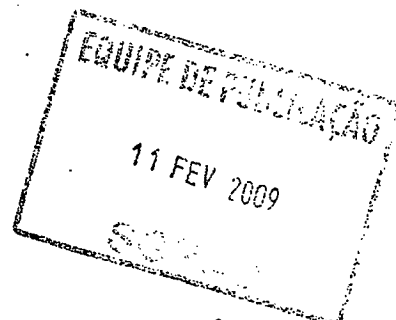
REQUERIMENTO

13 - RDS
13-00052/2009

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, para que voltem à tramitação normal os projetos de lei (PLs) nºs 678/2008, 672/2008, 670/2008, 664/2008, 661/2008, 649/2008, 634/2008, 633/2008, 632/2008, 594/2008, 593/2008, 592/2008, 570/2008, 569/2008, 554/2008, 549/2008, 548/2008, 519/2008, 515/2008, 514/2008, 513/2008, 512/2008, 511/2008, 510/2008, 509/2008, 501/2008, 500/2008, 499/2008, 498/2008, 440/2008, 439/2008, 376/2008, 375/2008, 365/2008, 364/2008, 363/2008, 300/2008, 262/2008, 261/2008, 254/2008, 234/2008, 233/2008, 226/2008, 211/2008, 146/2008, 145/2008, 120/2008, 68/2008, 67/2008, 44/2008, 43/2008, 42/2008, 05/2008, 04/2008, 807/2007, 783/2007, 782/2007, 753/2007, 655/2007, 607/2007, 551/2007, 525/2007, 302/2007, 187/2007, 119/2007, 81/2007, 660/2006, 527/2006, 150/2006, 148/2006, 142/2006, 141/2006, 128/2006, 95/2006, 94/2006, 747/2005, 555/2005, 518/2005, 486/2005, 326/2005, 252/2005, 232/2005, 140/2005, 139/2005, 138/2005, 45/2005, 10/2005, 09/2005, 08/2005, 07/2005, 487/2004, 486/2004, 389/2004, 362/2004, 314/2004, 287/2004, 259/2004, 172/2004, 073/2004, 678/2003, 660/2003, 519/2003, 518/2003, 517/2003, 406/2003, 352/2003, 322/2003, 270/2003, 269/2003, 174/2003, 111/2003, 90/2003, 78/2003, 13/2003, 312/2002, 550/2001 de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Sala das Sessões,


AURELIO MIGUEL
Vereador
Líder do PR





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ⁵.....

do processo nº 01-362 de 2009 17 / 02 / 09 (a) Lucas M. T. Alves Soto

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

16 / 02 / 2009

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 52 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 17 de fevereiro de 2009...

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

16 / 03 / 09

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CPJ

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 16/3/09 às 18h30
RF

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.F. 10201
Secretária

REENTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para [assinatura]
Saída da Comissão de Constituição e Justiça e
Legislação
Em 26/03/2009

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 27/03/09 ÀS 16:00 h

POR [assinatura]

SAÍDA: 03/04 ÀS 13 h 50 ASS.: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) [assinatura] com data documental rubricado(s)
sob nº 06 e 09 e folha de informação nº
em 30/4/09

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.F. 10201
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00158/2009

Folha nº 6 do proc.

nº 01-362 de 2004

Selenge Reig. dos Santos
RE-41

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0362/04.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa isentar os eventos realizados com finalidades filantrópicas pelas associações sem fins lucrativos ou templos de qualquer culto no Município de São Paulo do recolhimento do montante relativo aos direitos autorais.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não detém condições de prosperar.

Com efeito, nos termos do art. 5º, inciso XXVII, da Constituição Federal, é assegurado proteção especial aos autores das manifestações intelectuais, artísticas e científicas, como corolário do direito fundamental à liberdade de expressão, nesses termos:

Art. 5º.....

XXVII – aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar.

Por outro lado, mais adiante, no art. 22, inciso I, a Carta Magna reserva privativamente à União legislar sobre Direito Civil.

No exercício de tal competência, a União editou o Código Civil, que em seu art. 83, inciso III, define bens móveis como os *direitos pessoais de caráter patrimonial e respectivas ações*, bem como a Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que no seu art. 3º considera os direitos autorais, para os efeitos legais, como bens móveis.

Segundo a justificativa de fls. 2, as entidades filantrópicas seriam isentas do pagamento pela utilização dos direitos autorais recolhidos pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais – ECAD – . Verifica-se, portanto, que o projeto pretende regular uma relação privada sobre patrimônio particular, e não uma relação tributária, sendo impróprio, pois, falar-se em “isenção de recolhimento de taxa”, já que a taxa é uma espécie tributária.

Configurada, portanto, a inconstitucionalidade formal orgânica, ante a incompetência do Município para legislar sobre direitos autorais, manifestando-se a respeito Fernanda Dias Menezes de Almeida¹:

E porque é a Constituição que faz a partilha, tem-se como consequência lógica que a invasão, não importa por qual das entidades federadas, do campo da competência legislativa de outra resultará sempre na inconstitucionalidade da lei editada pela autoridade incompetente.

¹ In Competências na Constituição de 1998. 4ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 2007, p. 81.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 7 do proc.
nº 01-362 de 20 04
Sobrinho Raimundo dos Santos
RF. 10.691

Ante o exposto, somos

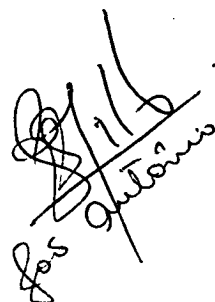
PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

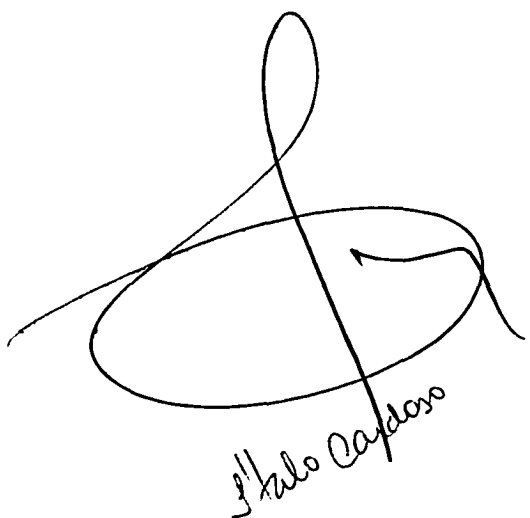
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 22/4/09


Celso Tatene


Natalini


Gabriel Clait


José Antônio


Paulo Cardoso



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 8 do proc.
nº 01-362 de 2004
Solange Raíssa dos Santos
RF. 13.611

PARECER Nº. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 0362/04.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa isentar os eventos realizados com finalidades filantrópicas pelas associações sem fins lucrativos ou templos de qualquer culto no Município de São Paulo do recolhimento do montante relativo aos direitos autorais.

De fato, o projeto reúne todas as condições necessárias para prosperar, como será exposto a seguir:

Importante destacar, a Lei Federal nº. 9.610/98, mais precisamente em seu inciso VI, estabelece algumas exceções, permitindo o uso da música sem a necessidade de prévia autorização nem a incidência de remuneração por direitos autorais.

VI - a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, não havendo em qualquer caso intuito de lucro; (grifo nosso).

O Projeto de Lei em questão encontra-se de acordo com o estabelecido na Lei supra citada, no que diz respeito à ausência de lucro, ou seja, os eventos proporcionado pelas associações sem fins lucrativos ou templos de qualquer culto no Município de São Paulo, que exercer a execução musical sem fins lucrativos não estará obrigado ao pagamento dos direitos autorais ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais. Sendo assim, o Projeto de Lei é totalmente constitucional e legal.

Como podemos observar, os nossos Tribunais tem entendido que eventos sem fins lucrativos estão isentos da obrigação do pagamento da dívida por direitos autorais.

Somente para argumentar, as associações sem fins lucrativos e/ou os templos de qualquer culto ao promoverem eventos em ruas, praças e demais logradouros



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 9 do proc.
nº 01-362 de 204

Solange Raimundo dos Santos
RE. 10.000

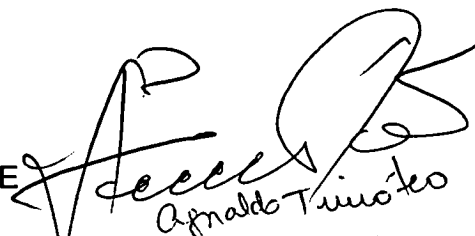
públicos, ou em seu próprio estabelecimento ou salões, não visam obter lucro, mas sim visam a agir em cumprimento da própria Carta Magna de 1988, que tem por objetivo garantir a todas as pessoas o pleno exercício dos direitos culturais e sociais da sociedade.

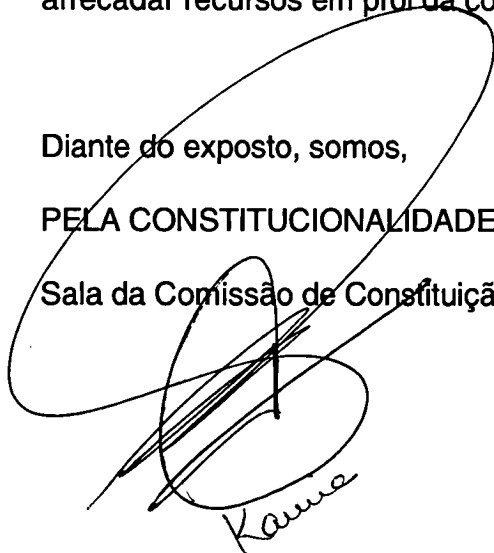
Ademais, às músicas tocadas dentro das igrejas nas maiorias das vezes são de natureza religiosa, não tendo qualquer finalidade de lucro ou de diversão, mas sim de louvor. Em relação às músicas executadas pelas associações, tem por objetivo, arrecadar recursos em prol da comunidade.

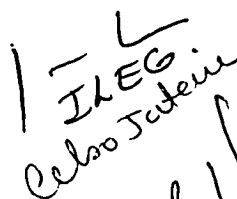
Diante do exposto, somos,

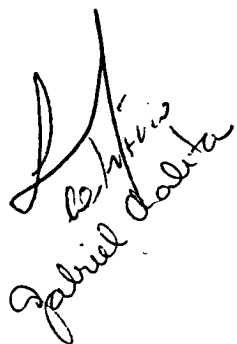
PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

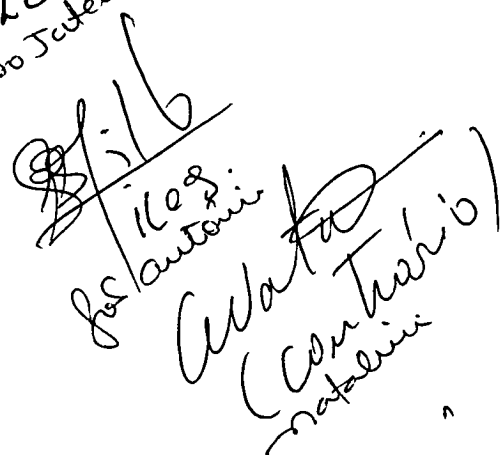
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. 22/4/09

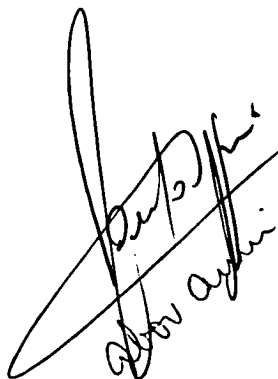

Arnaldo Trindade

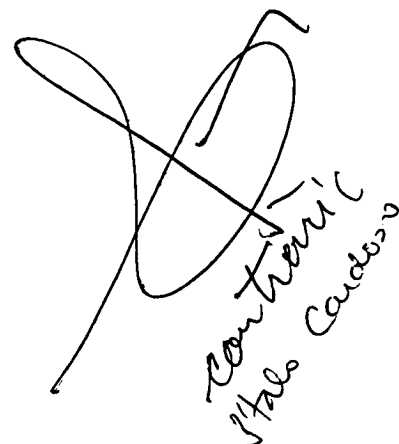

Kaima


ILEG.
Celso Tadeu


Gabriel Calista


ILEG.
Antonio
Alvaro
(Contrário)
Natalino


Antonio


Antonio
Stale Cardoso

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 1^a 5 / 09

Pág. 82 Col. 3^a

Conferido

SOLANGE RAMOS DOS SANTOS
R.F. 18891
Secretária

A SGP-21

São Paulo, 4/5/09

SOLANGE RAMOS DOS SANTOS
R.F. 18891
Secretária

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº S. 10 e 11

Em 05/06/2009

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº	10
do processo nº	01-362/04
Lizia Oshiro	
Técnico Administrativo	
RF 11.029	

São Paulo, 04 de maio de 2009.

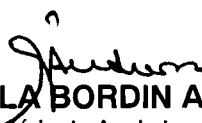
Memo SGP - 2 nº 27/2009

Ao Nobre Vereador

TONINHO PAIVA (PR)

O PL nº 362/2004 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

E. M. F. Aguiar
27/08
04/05/09



Câmara Municipal de São Paulo

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11
do processo n.º 01-362 de 20 04 05/06 / 2009 (a) SA

Lizla Oshito
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

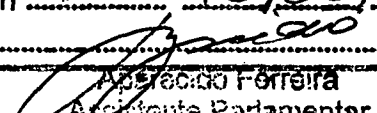
À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

05/06/09

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
rp..... e folha de informação
sob nº..... 102 15.06.09
.....


Aparecida Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 12
do processo 01-362 de 2004 15/06/2009

Aparecido Ferreira
RF 101075

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 17/02/2009
Arquivado novamente em 15/06/2009
Com 12 fls.
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075